



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N°. 007/2022

Ref: Procedimento Administrativo n°. 50631/2022

Identificador TCEES: 2022.010L0200001.09.0037

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA D.C. BEBER CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, n°. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gilcimar da Rocha Silva, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e **D.C. BEBER CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n°. 48.111.820/0001-87, com sede na Avenida Firmino Dias, n°. 263, Centro, CEP. 29.580-000, na cidade de Dores do Rio Preto - ES, neste ato representada pelo Sr. Dalmo Costa Beber, brasileiro, casado, portador do RG n°. 2106810 SSP ES, CPF n°. 058.858.917-96 e do CRC-ES 016170/O-1, residente e domiciliado na Av. Firmino Dias, s/n°, CEP. 29.580-000, Centro, Dores do Rio Preto - ES, doravante denominada, **CONTRATADA**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos e contabilidade pública de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, por um período de 02 (dois) meses.

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.
I	Área Recursos Humanos Assessoria, consultoria em Recursos Humanos compreendendo a orientação técnica, com foco nas obrigações inerentes à implantação e gestão do Plano de Cargos e Carreira, Estrutura Administrativa e	unidade	01

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

	<p>Organizacional, SEFIP, RAIS, E-SOCIAL, DCTF Web, e demais obrigações acessórias;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica ao Recursos Humanos geral na elaboração da PCF (Prestação de Contas da Folha de Pagamento) junto ao TCE/ES.</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos inerentes a folha de pagamento ocorridos no legislativo, para a correta classificação dos registros;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites máximo de gasto com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal;</p>		
II	<p>Área Contábil</p> <p>Assessoria, consultoria Contábil e orientação técnica, com foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos contábeis ocorridos no legislativo, para a correta classificação dos registros contábeis;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração da LRFWeb TCEES bimestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e quadrimestral ou semestral (Relatórios de Gestão Fiscal);</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos quadros da LRF bimestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e quadrimestral ou semestral (Relatórios de Gestão Fiscal) para publicação;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos demonstrativos do SICONFI bimestral e quadrimestral e Anual;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica no envio e transmissão de dados de abertura e remessa mensal da prestação de contas da Câmara Municipal, de acordo com as Instruções Normativas n.ºs. 039/2016, 043/2017 do TCEES e suas alterações;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica à contabilidade</p>	unidade	01

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

	geral na elaboração da PCA (Prestação de Contas Anual); Responder tecnicamente pelos serviços contábeis da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua/ES.		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

2.1 – A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto a ser contratado, que comprove a sua capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, informando quanto à qualidade do serviço e demais condições de fornecimento. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário e indicação do cargo que ocupa, devendo estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

2.2 – Certidão de Regularidade Cadastral de Sociedade, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

2.3 – Comprovação de possuir Profissionais Técnicos responsáveis pelos serviços com Registros no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Conselho Regional de Administração (CRA);

2.4 – Comprovação de que a empresa possua profissional responsável pela prestação dos serviços, Pós-Graduado, com respectivo diploma ou certificado “Lato Sensu”, Especialização na área pública, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, registrado no MEC;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

3.1 – Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

3.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

3.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

3.4 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

3.5 – Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua sobre a Contratada, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

3.6 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – Fica designada, através da Portaria n.º. 79/2022 a servidora Daiane Teixeira Zerbone Soares para ser gestora e fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos;

5.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 5.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

5.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 26 (vinte e seis) do mês de competência da prestação de serviço;

5.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato;

5.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato;

5.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

5.4.1 – A contratada deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

5.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

5.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

5.7 - Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento;

5.8 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O valor total para custear os serviços é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) divididos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

6.2 – No valor da contratação deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita realização dos serviços, inclusive despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os custos referentes a contratação dos serviços ficam a cargo da Câmara de Atílio Vivacqua, conforme orçamento vigente, no **sub-elemento orçamentário nº. 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.**

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

8.1 - Os serviços serão executados na Diretoria de Administração e Finanças desta Câmara, situado na Praça Colotário Coelho de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES.

CLÁUSULA NONA – ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 - Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, através de exposições de exemplos práticos, debates, estudos de casos, simulações de procedimentos contábeis e de folha de pagamento, pareceres, relatórios, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, devendo ainda, apresentar relatório de atividades desenvolvidas para análise e liquidação da despesa, de forme compatível com o objeto pretendido.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

9.2 - A fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O prazo de vigência do Contrato é de 02 (dois) meses corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

11.1 - A empresa contratada deverá manter o preço informado na proposta da cotação de preços.

11.2 - Executar os serviços, conforme as especificações do Termo de Referência e a cláusula 1ª deste contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.3 - Disponibilizar profissional(is) técnico-especializado de nível superior na área contábil e na área de administração para atender a demanda do objeto requerido, até 05 (cinco) vezes por semana no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, e sempre que requisitado, além de disponibilizar atendimento via telefone, fax, e-mail, acesso remoto ou outro meio que possa atender à demanda da Câmara;

11.4 - Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos;

11.5 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público contratante ou a terceiros;

11.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.7 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

11.10 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

12.2 - Disponibilizar um servidor da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

12.3 - Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Câmara de Atílio Vivacqua para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

12.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

12.5 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do Termo de Referência.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

13.2 - O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

05 (cinco) úteis, facultada à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

13.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

13.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 13.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 13.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

13.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 13.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

13.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

13.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 – Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

15.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 15.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1 – À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

16.2 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivacqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Atílio Vivacqua - ES, 30 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07

Exmo. Sr. Gilcimar da Rocha Silva

Presidente da CMAV

D.C. BEBER CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL

CNPJ de nº. 48.111.820/0001-87

Sr. Dalmo Costa Beber

Representante Legal

Testemunha:

Testemunha:

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____
RG nº: _____ RG nº: _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”